Comissão Permanente de Licitação Fls: 117

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2019
CARTA CONVITE Nº 006/2019
CONTRATO Nº 01 CC 006/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES E A EMPRESA J M LIMA ARTIGOS DE PAPELARIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL-ME CNPJ: 07.599.957/0001-45, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Rua José Alves, 211, centro, nesta cidade de Buriti dos Montes-PI, inscrita no CNPJ sob nº 41.522.251/0001-13, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal, Sr. **José Valmi Soares**, brasileiro, casado, portador do RG. 11.000.451-SSP/SP, CPF 302.777.603-72, residente e domiciliado a Avenida 19 de Abril, 56, Centro, nesta cidade.
CONTRATADA: **J M LIMA ARTIGOS DE PAPELARIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL-ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Santo Antonio S/N, Bairro Santa Teresinha, na cidade de Assunção do Piauí-PI, inscrita no CNJP/MF sob o nº **07.599.957/0001-45**, representada neste ato por **José Moreira Lima**, Empresário, portador da Carteira de Identidade nº 2.263.212-SSP/PI e CPF/MF nº 970.786.203-30 residente na cidade de Assunção do Piauí-PI.
O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA DISTRIBUIÇÃO À PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES-PI POR OCASIÃO DA SEMANA SANTA, conforme autorização do ***Processo nº 041/2019***, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto o fornecimento de gêneros alimentício para distribuição de cestas básicas à famílias carentes do município de Buriti dos Montes-PI, por ocasião da Semana Santa, conforme especificações constantes na **Carta Convite nº 006/2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO
O fornecimento dos produtos ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Carta Convite.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO
O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Carta Carta Convite n.º 006/2019, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA, no que esta não contrariar aqueles. Esses documentos constam do Processo Administrativo n.º 041/2019 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

Fls: 218

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de fornecimento dos produtos devidamente assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através da Secretária Municipal de Finanças;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - fornecer os produtos em estrita concordância com as normas técnicas vigentes;

III - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

V - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VI - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

O CONTRATADO entregará a CONTRATANTE as quantidades especificadas na ordem de fornecimento fornecida pela Prefeitura Municipal de Buriti dos Montes, emitindo recibo/Nota Fiscal dos produtos efetivamente entregue.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019 e/ou com a entrega dos produtos ora licitados.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta de fonte de recurso do Orçamento Geral do Município para 2019 – Material de Consumo.

A fonte de recursos para aquisição dos produtos será do FPM, ICMS e/ou FMAS, conforme especificado abaixo:

Secretarias/Fundos	Prev. Orçamentária	Dotação Corresp.	Descrição
Secretaria Municipal de Administ. e Planejamento	R$ 40.000,00	04.122.0002.2012 3.3.90.30.00	Manutenção da Secretaria de Administ. e Planejamento
Secretaria e Assist. Social, do Trabalho e Ação Comunitária.	R$ 49.524,75	08.244.0008.2031 3.3.90.30.00	Encargos com a Secretaria de Assistência Social

Fls: 219

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de ***R$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)*** conforme especificações abaixo:

ITEM	PRODUTO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Açúcar cristal refinado	Haryelly	KG	1.500	R$ 2,00	R$ 3.000,00
2	Arroz branco tipo 1	Manu	KG	1.500	R$ 2,30	R$ 3.450,00
3	Café em pó 250g	Puro	KG	1.500	R$ 3,90	R$ 5.850,00
4	Flocos de milho (flocão) 500g	Kiflocão	Unid.	1500	R$ 1,00	R$ 1.500,00
5	Macarrão Spaguetti 500g	Imperador	PCT	1.500	R$ 1,70	R$ 2.550,00
6	Óleo de Soja 900ml	Soya	Unid.	1.500	R$ 3,60	R$ 5.400,00
7	Sal refinado e iodado	Nota 10	KG	1.500	R$ 0,50	R$ 750,00
8	Sardinha em lata 125g	Palmeira	Unid.	3.000	R$ 2,50	R$ 7.500,00
					TOTAL GERAL ..... R$	**R$30.000,00**

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será feito no prazo não superior a 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente, através de transferência bancária para o **Banco do Brasil S. A.** agência **1141-X**, conta corrente nº **19.628-2** em nome da contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Finanças de Buriti dos Montes-PI.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Carta Convite.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificado pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

Comissão Permanente de Licitação Fls: 220

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito à espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro de CASTELO DO PIAUÍ-PI, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias, assinam as partes abaixo.

BURITI DOS MONTES(PI), 12 de abril de 2019.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES
José Valmi Soares
- Prefeito Municipal -

Otávio Fabiano Sousa Nunes

J M LIMA ARTIGOS DE PAPELARIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL – ME
CNPJ: 07.599.957/0001-45
José Moreira Lima
- Empresário -

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: 531.782.323-06

2. _____
CPF: 900.943.945-87